

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



LEI Nº 285/2000

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2001, e dá outras providências.

Rui Felipe Kopper, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí-MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.001, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta lei.

compreendem:

Art. 2º - As diretrizes orçamentárias

 as metas e prioridades da Administração municipal;

II. a organização e estrutura do Orçamento Municipal;

III. as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV. as alterações na legislação tributária;

V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI. as restrições na programação das despesas;

VII. as disposições especiais;

VIII. as disposições gerais e finais;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2.001 estão discriminadas no Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º - As prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2.001, a serem contempladas na elaboração da sua lei orçamentária são:

- I- educação e saúde, com ênfase para:
- a) educação fundamental;
- b) melhoria do atendimento às áreas da saúde e ações preventivas;
- c) proteção a criança e ao adolescente;
- d) assistência alimentar e nutricional.

 II- recuperação e consolidação da infra – estrutura urbana e rural.

III- Atualização e adequação tributária.

<u>CAPÍTULO III</u>

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

MUNICIPAL

Art. 5° - O projeto de lei do orçamento municipal para o Exercício Financeiro de 2.001, compreenderá:

 I - o orçamento fiscal refere aos Poderes do Município , seus fundos , órgãos e entidades da administração direta e indireta;

 II - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único — Os orçamentos fiscal e da seguridade social , descriminarão as despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática , expressa por função , programa , subprograma , projeto e atividade.

Art. 6° - A lei orçamentária conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite nela especificado.

<u>CAPÍTULO IV</u>

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada ao Poder Executivo até 30 de outubro de 2000, para inclusão no orçamento do Município.

Art. 8º - Fica estipulado em 8% (oito por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, o valor do orçamento da Câmara Municipal.

<u>CAPÍTULO V</u>
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - Ocorrendo alterações na legislação tributária no decorrer deste exercício financeiro e posterior ao encaminhamento da proposta orçamentária para o ano de 2.001, os eventuais excessos de arrecadação em relação a estimativa da receita constante daquela proposta, serão objetos de créditos adicionais.

<u>CAPÍTULO VI</u>
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10 - A despesa com pessoal e encargos sociais do município, não poderá exceder, no Exercício Financeiro de 2.001, o limite estabelecido na Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Exercício Financeiro de 2.001, poderão ser feitas independentemente do limite referido noo art. 6°, desta lei.

<u>CAPÍTULO VII</u> DAS RESTRIÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 12 - Na programação das despesas , serão atendidas as restrições abaixo:

I- não poderá ser programada despesa sem respectiva fonte de recurso e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;

 II- não poderá ser incluído projeto ou atividade com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária;

III- é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 13 - A proposta orçamentária para o Exercício financeiro de 2.001 destinará, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos.

Art. 14 - As receitas e as despesas serão orçadas a preço de janeiro a dezembro de 1999 e janeiro a julho de 2000 e projetadas para o Exercício Financeiro de 2.001.

<u>CAPÍTULO IX</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - A proposta orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2001 será encaminhado a Câmara Municipal, até 15 de Outubro de 20001.

Art. 16 - O poder Executivo, sancionando a lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001, a publicará juntamente com o Resumo Geral da Receita e da Despesa.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-MS., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2000.

RUI FELIPE KOPPER
Prefeito Municipal